



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 128/2026 ao Projeto de Lei nº 95/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - HD73-95YK-5H84-R491

PARECER N°

128

/2026

Projeto de Lei nº 95/2026

Processo nº 129/2026

Iniciativa: GEANI TREVISÓLI

Assunto: Institui o “Programa Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa”.

Trata a presente análise de esboço de projeto de lei apresentado pela vereadora visando, em síntese, instituir programa municipal voltado à promoção da saúde da mulher durante a menopausa.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município dispor sobre a matéria visando o interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e uma vez que a intenção legislativa em comento visa em última análise a promoção da saúde no município, em harmonia, portanto, com a competência comum dos entes prevista no Art. 23, II da Carta Maior.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, deve-se observar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 878.911/RJ, leading case do Tema 917, fixou a tese de repercussão geral segundo a qual “não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”

Nessa mesma linha, tem se consolidado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o entendimento de que é lícito ao vereador propor leis que criem obrigações genéricas de instituição de política pública, desde que se mantenham dentro do escopo do “o que fazer”, não adentrando obrigações específicas e pormenorizadas, mantendo a discricionariedade do Executivo quanto ao “como fazer”, havendo inclusive posicionamento favorável do Tribunal Bandeirante em caso muito similar ao projeto pretendido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.903, DE 16 DE MAIO DE 2025, DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, A QUAL "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 1. ANÁLISE DA INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA EM



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



RELAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DESCABIMENTO. 2. MATÉRIA TRATADA NA LEI QUE NÃO É DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO AFASTADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 917 DO STF. PRECEDENTES DESTA CORTE EM CASOS ANÁLOGOS. 3.

CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAÇÃO DE RECEITAS. SITUAÇÃO QUE ACARRETA, NO MÁXIMO, INEFICÁCIA, MAS NÃO INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2247597-73.2025.8.26.0000; RELATOR (A): CAMPOS MELLO; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 10/12/2025; DATA DE REGISTRO: 12/12/2025).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 19 de junho de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=HD7395YK5H84R491>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **HD73-95YK-5H84-R491**